

GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

OUTUBRO/2024



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), tem por objetivo determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevante obrigatórios (conforme definidas pela regulamentação aplicável) e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos que integrem as carteiras dos fundos de investimento (“Fundos”) geridos pela Greenwich Gestão de Recursos Ltda (“Greenwich”).

1.2. A presente Política aplica-se a todos os Fundos geridos pela Greenwich cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias gerais, exceto nas hipóteses previstas no item 3.3 abaixo.

1.3. A presente política foi elaborada em conformidade com os seguintes dispositivos legais:

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”);
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- (iv) Regras e Procedimentos do Código de ART;
- (v) Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”); e
- (vi) Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385/76”).

2. PRINCÍPIOS GERAIS E CONFLITOS DE INTERESSE

2.1. A Greenwich se compromete a desenvolver as suas atividades com a lealdade, o respeito, a ética e a transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos, sempre em conformidade com a política de investimento de cada Fundo e cumprimento à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

2.2. A Greenwich deverá exercer o direito de voto no interesse dos Fundos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

2.3. A Greenwich poderá abster-se de votar em assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Greenwich, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, conforme abaixo definida.

2.3.1. A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da Gestora (“Comitê de Investimentos”).

2.4. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- a) A Greenwich seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor;
- b) Um administrador ou controlador do emissor seja sócio, administrador da Greenwich ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
- c) Algum interesse comercial da Greenwich, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Comitê de Investimentos da Greenwich.

2.5. A Área de Risco e Compliance, conforme definido no Manual de Compliance, realiza o controle e a execução da presente Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela Greenwich.

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS, FACULTATIVAS E EXCEÇÕES

3.1. Ressalvado o disposto no item 3.2, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

3.1.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Greenwich, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

3.1.2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento sob gestão da Greenwich, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

3.1.3. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM nº 175:

- a) Alterações na política de investimento e/ou objeto descrito no regulamento do Fundo;
- b) Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor especializado (conforme aplicável), desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico (nos termos das Diretrizes ANBIMA);
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada e/ou saída ou aumento de taxa de consultoria, conforme aplicável;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento;
- f) Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 44 da Resolução CVM nº 175;
- g) Eleição de representantes dos cotistas; e
- h) No caso de fundos de investimento imobiliário, apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas.

3.2. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Greenwich, se:

- a) Não existir possibilidade de voto à distância e a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;

- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo no Fundo; e
- c) A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à presente Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

3.3. Adicionalmente, é facultativo o voto:

- a) Se houver situação de efetivo ou potencial conflito de interesse, observado o disposto nos itens 2.4, 2.4.1 e 2.5 desta Política de Voto;
- b) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos de valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Greenwich;
- c) Nos casos de fundos de investimento Exclusivos ou Reservados¹, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota Política de Voto para tais fundos;
- d) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- e) Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depository Receipts – BDR's*).

3.4. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

4. PROCESSO DECISÓRIO

4.1. A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da presente Política, e tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos no item 2 da presente Política.

4.2. A equipe de gestão da Greenwich realizará o controle e a execução desta Política e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos. O profissional responsável pelo controle e execução é o Sr. Guilherme de Oliveira Ribas.

¹ Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

4.3. Para que a Greenwich possa exercer seu direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador ou o custodiante dos Fundos sob a gestão da Greenwich tiverem conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à Greenwich as informações quanto à ocorrência de tais assembleias.

4.3.1. A Greenwich se responsabilizará pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política em determinada assembleia.

4.4. O procedimento que deverá ser seguido pela Greenwich e pelo administrador dos Fundos para participação em assembleias é o seguinte:

- a) Caberá à Greenwich obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação a matéria a ser votada em assembleia;
- b) A Greenwich realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores ou por seus agentes;
- c) A Greenwich encaminhará ao administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias de que os Fundos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável;

4.5. No caso de a Greenwich outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo.

4.6. Neste caso, a Greenwich deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias.

4.7. Os mandatos concedidos sob a égide da presente Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Greenwich, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

5. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

5.1. Ao final de cada mês, a Greenwich disponibilizará ao administrador um relatório ("Relatório Mensal") contendo os votos proferidos no mês encerrado em

relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

5.1.1. Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

5.2. A Greenwich poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

5.3. Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Greenwich relativas ao exercício da presente Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política foi aprovada pelo administrador e encontra-se:

- a) Registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- b) Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no sítio da Greenwich: www.grwi.com.br.

6.2. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela Greenwich ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias de emissores, nos quais o Fundo detenha participação.

6.2.1. Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

6.3. Quaisquer dúvidas decorrentes da presente Política poderão ser dirimidas pela Greenwich, na Rua Emiliano Pernet, nº 466, 12º andar – Conjunto 1206 ou através do telefone (41) 4063-9933 ou, ainda, através do correio eletrônico contato@grwi.com.br.